



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 038/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o perímetro urbano da sede do município de Leópolis

~~CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º— O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.~~

~~§1º. A Zona Urbana no município de Leópolis para efeito desta lei é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos para a sede urbana.~~

~~§2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município.~~

~~Art. 2º— A representação cartográfica e o memorial descritivo do Perímetro da Zona Urbana constam do Anexo I, parte integrante da presente lei.~~

~~Art. 3º— Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

-

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2010.

-

CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

[\(Revogado pela LEI Nº 012/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024\)](#)

Este texto não substitui o publicado na edição 108 do Boletim Oficial de Leópolis.

[PERÍMETRO URBANO DE LEÓPOLIS \(Anexos\)](#)